

**REGISTRADO**

**ESTATUTO DO LAR DOS IDOSOS**

**“SANTO ANTÔNIO DE CARAVELAS”**

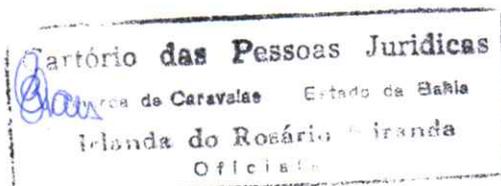
**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.**

**Art. 1º.** A Associação Educadora Mãe Nina, fundado em 07 de Julho de 2002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº05. 165.510/0001/32, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro à Avenida Dr. Sócrates Ramos, S/N, Bairro São Judas Tadeu I, nesta cidade de Caravelas, Estado da Bahia, na qual passa a ser chamado simplesmente, **LAR DOS IDOSOS SANTO ANTONIO DE CARAVELAS**, decidida em reunião extraordinária conforme a Ata de nº014. Registrada na data de 02/08/2016 sob o Protocolo nº.156. Fl.06 Liv.1081 A-4.

**Art. 2º.** O Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas tem por finalidade a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

- I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, á partir de 60 anos de idade, conforme prevê o Estatuto do Idoso, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.
- II. Promover a assistência espiritual e material de famílias, conforme diretrizes estabelecidas pela diretoria.

**Art. 3º.** O Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas, será mantido pelas aposentadorias e Benefícios dos Internos, podendo ainda ter padrinhos para ajudas extras, convênios firmados com órgão públicos ou privados e demais que poderão aparecer eventualmente.



### **Paragrafo 1º**

A Diretoria do Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas, ao firmar convênios ou compromissos para a ajuda ou colaboração, deverá considerar em que termos serão firmados, de forma a não permitir comprometimento dos objetos do Lar dos Idosos ou ingerência de quaisquer naturezas.

### **Paragrafo 2º**

Toda e qualquer importância destinada ao Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas, em dinheiro deverá ser depositada em conta corrente própria, quando se tratando de bens moveis, imóveis ou provenientes de fontes citadas neste artigo, reverterá em benefício do desenvolvimento do próprio Lar dos Idosos, para melhora de qualidade de vida dos próprios Internos.

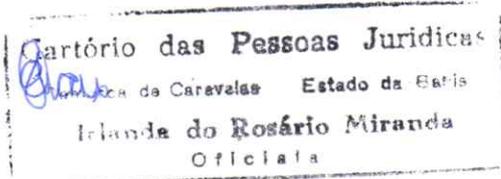
## **CAPÍTULO II - PADRINHOS E COLABORADORES:**

### **DIREITOS DOS PADRINHOS E COLABORADORES**

**Art. 4º.** É denominado padrinho, toda pessoa ou casal, ou ainda empresa e entidades que se disponham a colaborar com a quantia mínima necessária à manutenção de um ou mais idosos, reajustando-se periodicamente de acordo com os índices inflacionários, para que o Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas, tenha assegurada a manutenção de seus assistidos, no mínimo de suas necessidades;

**Art. 5º.** É facultado ao padrinho colaborar com a importância superior ao custo mínimo do (s) assistido (s), ou doar a título de colaboração, outros valores ou bens que objetivem melhorias ao sistema assistencial do Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas;

**Art. 6º.** Solicitar da diretoria informações verbais ou formalizadas sobre quaisquer dúvidas que por ventura possam existir, sobre a assistência prestada aos idosos ou condução administrativa da entidade no sentido de colaborar com o aprimoramento do serviço.



É facultado ao padrinho, visitar o Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas e os assistidos, sempre que desejarem, respeitando os horários de visita estabelecidos pela Diretoria.

## **DEVERES DOS PADRINHOS E COLABORADORES**

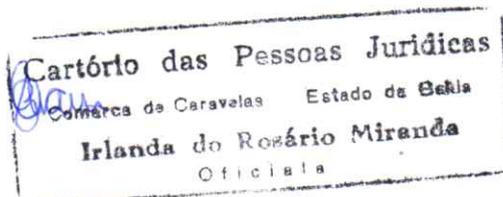
**Art. 7º.** Honrar o compromisso para com o Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas, não atrasando e nem deixando de enviar as suas colaborações nas datas combinadas.

- I. Comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias a sua desistência, a fim de que possa ser substituído, sem prejuízo na manutenção dos assistidos.
  
- II. Divulgar no seu ambiente social, o Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas, seus benefícios, indicando à diretoria ou outras pessoas interessadas em colaborar ou prestar qualquer tipo de auxílio.

**Art. 8º.** É denominado colaborador, toda pessoa física ou jurídica, que se disponha a ajudar com qualquer importância ou bens matérias, em caráter permanente ou não, para a manutenção do Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas, que terá os mesmos direitos e deveres dos padrinhos;

## **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º.** O Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas deverá ser dirigido por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, diretor de serviços voluntários e um diretor espiritual. Todos voluntários, podendo ser criados outros cargos à medida que se tornem necessários.



**Parágrafo 1º.** O presidente do Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas, será permanente e obrigatoriamente o Pároco ou Administrador Paroquial da Paróquia Co- Catedral Santo Antônio de Caravelas; sendo lhe dado o direito de escolha de uma pessoa idônea e de sua confiança, para assumir execução dos trabalhos burocráticos nos setores públicos e privados. (INSS, BANCOS, FORUNS e demais que possam necessitar);

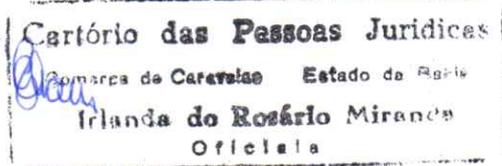
**Parágrafo 2º.** Com exceção do cargo do presidente, o mandato da diretoria será de três anos, e a renovação dos seus membros obedecerá ao critério da escolha pelo presidente;

**Parágrafo 3º.** Poderão fazer parte da diretoria membros da comunidade.

**Art. 10º.** Aos membros da diretoria é vedado receber remuneração a qualquer título;

**Art. 11º - São atribuições do Presidente:**

- I. Abrir e movimentar contas em bancos escolhidos pela Diretoria em nome da Instituição.
- II. Pagar as contas e assinar cheques, juntamente com o primeiro tesoureiro;
- III. Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria
- III. Dirigir e orientar as atividades do Lar;
- IV. Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VI. Contratar ou conseguir Voluntários de empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para a execução dos serviços contábeis do Lar;
- VII. Exigir da empresa ou profissional referido no item anterior o balanço geral no final de cada exercício civil;
- VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento.



**IX.** Ter em sua posse Procuração para representar os idosos, perante Banco do Brasil S/A ou qualquer outra agencia bancaria e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS agencia da cidade ou onde de direito podendo dito procurador apresentar e assinar documentos, requerer, declarar, abrir contas, movimentá-las, efetuar saques, senhas, recadastrar, receber valores assinando termos, declarações, dar e receber quitação, encerrar contar, enfim resolver o que for preciso referente ao beneficio de Aposentadoria e conta bancaria dos Idosos, cumprir as formalidades de praxe, fazer cadastramento, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do mandato.

**Art. 12º - São atribuições do Vice-Presidente:**

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.
- IV. Elaborar promoções e campanhas visando arrecadação de fundos para o Lar dos Idosos;

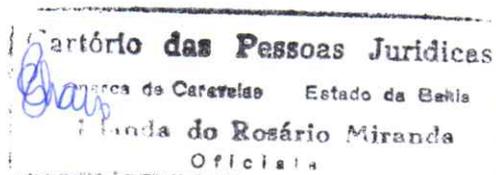
**Art. 13º - Compete ao 1º Secretário**

- I. Redigir atas das reuniões da Diretoria do Lar dos Idosos;
- II. Elaborar, no que lhe concerne, os mapas estatísticos mensais e anuais sobre suas atividades, sendo que o mensal será submetido à presidência até o dia 10 do mês seguinte e o anual até o dia 30 de Janeiro de cada ano;

**Art. 14º - Compete ao 2º Secretário**

- I. Assistir ao 1º secretário em todos os assuntos de sua competência;
- II. Substituir o 1º secretário em seus impedimentos;

**Art. 15º - Compete ao 1º Tesoureiro**



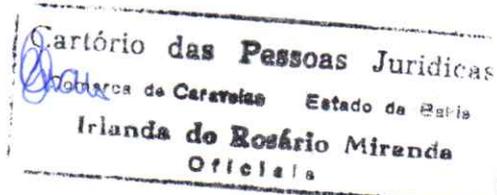
- I. Abrir e movimentar contas em bancos escolhidos pela Diretoria em nome da Instituição.
- II. Controlar os movimentos de caixas e bancos;
- III. Receber valores firmados em conjunto com o presidente e efetuar depósitos;
- IV. Pagar as contas com o visto do presidente;
- V. Assinar cheques juntamente com o presidente
- VI. Manter atualizado o registro e arquivo de documentos de seu setor;
- VII. Controlar as finanças do Lar dos Idosos em livro próprio;
- VIII. Conferir conjuntamente com o presidente, os cheques emitidos contra a conta bancária do Lar dos Idosos;
- IX. Elaborar no que lhe concerne, estatística mensal e anual, sobre suas atividades sendo que o mensal será submetido ao presidente até o dia 10 de cada mês e anual até o dia 30 de janeiro de cada ano;
- X. Providenciar a declaração de isenção de impostos de renda, na época determinada pela legislação;
- XI. Controlar as contribuições dos padrinhos e colaboradores, apresentando a cada um e comunicando-se com aqueles que as interrompem, para que possam ser tomadas providências cabíveis;

**Art. 16° - Compete ao 2° Tesoureiro**

- I. Assistir o 1° tesoureiro em todos os assuntos de sua competência;
- II. Substituir o 1° tesoureiro em seus impedimentos;

**Art. 17° Compete ao Diretor de Serviços Voluntários:**

- I. Conseguir voluntários para o exercício das diversas atividades do Lar dos Idosos;
- II. Coordenar, em conjunto com a administração, os trabalhos do cargo de voluntários do Lar dos Idosos;



- III. Solucionar, ou quando necessário encaminhar à consideração da competência que por ventura surgirem entre os cargos de voluntários e o pessoal do quadro de funcionários do Lar dos Idosos;

**Art. 18º - Compete ao Diretor Espiritual**

- I. Zelar pela manutenção da Capela e dos artigos destinados aos atos religiosos;
- II. Providenciar anualmente a páscoa dos assistidos e dos funcionários do Lar dos Idosos;
- III. Providenciar sacerdotes ou ministros conforme as necessidades;
- IV. Promover visitas de pastorais e movimentos;
- V. Providenciar algo mais que possa ser útil na vida religiosa da Instituição.

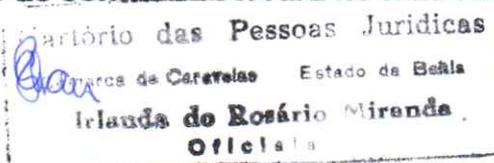
**CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.**

**Art. 19º** - O Patrimônio Social do Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir. Parágrafo Único: O Patrimônio Social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 20º** - Todos os bens patrimoniais do Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria do Lar responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**Art. 21º - A prestação de contas observará no mínimo:**



- I. Os princípios fundamentais de contabilidade.
  
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas , incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência e Receita Federal.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Art. 22º** - A dissolução ou extinção do Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas somente se efetivará caso se torne impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 23º.** - O Lar dos Idosos Santo Antônio de Caravelas poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

**Art. 24º** - Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar, o Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Diretores presentes.

**Art. 25º.** - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 26º.** - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

|  |                           |     |    |
|--|---------------------------|-----|----|
| Proc. nº                                 | 159                       | Fl. | 06 |
| Reg. Lrv.                                | 1083                      | nº  | A4 |
| Fl.                                      | Caravelas 05/08 / 10-2016 |     |    |
| <i>Piero Gonçalves Chaves</i><br>Oficial |                           |     |    |

*Substituto*

Caravelas, 01 de Agosto de 2016.

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| Cartório das Pessoas Jurídicas         |                             |
| <i>Chaves</i>                          | Caravelas - Estado da Bahia |
| Irlanda do Rosário Miranda<br>Oficiala |                             |